LEI Nº 1.809, DE 09 DE MARÇO DE 2.006

"Concede Subvenção Social à Liga Sanjoanense de Desportos de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 63.370,00 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta reais), à Liga Sanjoanense de Desportos, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos de finalidades desportivas, com sede em São João da Boa Vista, CGC 44.836.369/0001-04 tendo como finalidade dirigir o desporto amador, de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento; promover a realização de campeonatos, torneios e competições; incrementar cultura física e intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude; contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

b) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 63.370,00 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária vigente, obedecendo a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

02.12.01– GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

348-33504315 Liga Sanjoanense de Desportos ..... R$ 63.370,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
2781100342026 Apoio Financeiros a Entidades Municipais ..... R$ 63.370,00

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
02.06.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
130-32902198 Juros sobre a Dívida por contrato ..... R$ 12.000,00
131-46907198 Principal da Dívida Contratual Resgatado ..... R$ 14.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
2884300120003 Juros e Amortizações ..... R$ 26.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
02.07.02 – SETOR DE VIAS RURAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
167-44905298 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 4.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
2678200151001 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
02.07.03 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
181-44905298 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 4.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1545200211001 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.08.05 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
236-33903998 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 16.260,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1545200262020 Oper. Manut. Iluminação Pública ..... R$ 16.260,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
02.12.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

358-33903098 Material de Consumo ..... R$ 6.110,00
361-33903998 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica ..... R$ 7.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

2781300352035 Oper. Manut. Departamento de Esportes ..... R$ 13.110,00

ARTIGO 3º: Os recursos referidos no Artigo 1º desta lei não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal, devendo ser aplicados nas seguintes modalidades:

1. Basquetebol – R$ 18.400,00
2. Voleibol – R$ 7.920,00
3. Futsal – R$ 26.550,00
4. Handebol – R$ 10.500,00

ARTIGO 4º: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.006, até 31 de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 1º: As modalidades que receberem as subvenções descritas no artigo 3º desta lei, ficarão obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos improrrogavelmente até o último dia útil de cada mês, junto à Liga Sanjoanense de Desportos.

§ 2º: A falta de prestação de contas dos recursos recebidos impossibilitará a modalidade de receber recursos nos meses seguintes.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de dois mil e seis (09.03.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal